Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 381/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA SELETIVA EM CONDOMÍNIOS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, COM MAIS DE 10 (DEZ) UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os condomínios, comerciais e residenciais, estabelecidos no Município de Anápolis, com mais de 10 (dez) unidades imobiliárias, responsabilizados a implantarem o processo de coleta seletiva do lixo produzido em suas dependências.

Art. 2º. A obrigatoriedade desta Lei também se aplica a estabelecimentos de pessoas jurídicas que tenham mais de 10 (dez) funcionários ou servidores.

Art. 3º. Deverá ser acondicionado separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

I– papel;

II– plástico;

III– metal;

IV– vidro;

V- material orgânico;

VI- resíduos gerais não recicláveis.

Art. 4º. Os recipientes nos quais os resíduos serão depositados deverá informar a natureza dos materiais ali acondicionados, a fim de dar ciência aos coletores, conforme os critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
15/12/20

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias).

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/ELINNER ROSA/055/2019.